CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA
CEE

D.O.E. de 19/FEV/1988 : 07

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO
SD/88

PROCESSO CEE Nº 842/87
INTERESSADA: Universidade de Mogi das Cruzes
Assunto: Retificação de publicação no D.O. de valores da 2a. semestralidade/87.
RELATOR NA CEnE: Nélson Boni - [illegible]
RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
INDICAÇÃO CEE-CEnE Nº 78/88 APROVADA EM 10 / 02 / 88
CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO:

A Instituição pede a retificação da publicação no D.O. de 05.01.88 que fixou os valores da mensalidade de dezembro/87, dos seus cursos de bacharelado.

2. APRECIAÇÃO:

Procede a solicitação da requerente, tendo, realmente, havido engano em dois dos diversos itens publicados.

De acordo com a planilha à fl . 35, os cursos de Engenharia, Ciências (Matemática, Física, Química e Biologia) praticavam o mesmo valor no 1º semestre/87, e por conseqüinte devem ter o mesmo valor na mensalidade de dezembro/87, ou seja, Cz$ 3.113,00.

Com referência à duplicidade da publicação de Matemática e Informática, e Matemática-Informática, deve prevalecer o segundo, de acordo com o nº 14 da planilha mencionada, com o valor de Cz$ .. 4.317,75 para a mensalidade de dezembro/87.

3. CONCLUSÃO:

Pelo exposto, as correções solicitadas devem ser consideradas, sendo que, para os demais cursos, prevalecem os valores constantes da Indicação CEE-CEnE nº 363 /87.

Ficam, portanto, alterados os seguintes itens:

Cursos	Mens. dezembro/87
Engenharia/Ciências (Matemática, Física, Química, Biologia)	Cz$ 3.113,00
Matemática-Informática	Cz$ 4.317,75

São Paulo, 28/1/88

a) Nélson Boni/Jatyr Eduardo Schall
Delegacia do MEC em São Paulo
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 10 de fevereiro de 1988.

a)Consº Jorge Nagle
Presidente